



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

EDITAL N° 096/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023

PREÂMBULO

O Município de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 18.114.215/0001-07, sediado à Praça Cristalino de Aguiar, n° 20, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna a público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e suas alterações posteriores correspondentes.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

DATA DA SESSÃO: 01/11/2023

HORÁRIO DA SESSÃO: 10:30 HORAS

ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS: PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, N°20, BAIRRO CENTRO, PEDRA DOURADA-MG – CEP: 36.847-000

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, ficando mantidos o horário e o local determinados na publicação. Se outra data for estabelecida o município realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilão Simultâneo (Eletrônico e Presencial) de Bens Imóveis, que compõem a primeira etapa previstas na Lei Municipal nº 951/2023, localizados na Quadra A do Loteamento Bela Vista 2, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.2. As petições serão endereçadas ao Pregoeiro e recebidas por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada Setor de Licitações, a Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro, Pedra Dourada – MG ou através do e-mail: licitacao@pedradourada.mg.gov.br.

2.3. O Município de Pedra Dourada não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

2.4. Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (32) 3748-1004 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

2.4.1. Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame os Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e que atendam todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.2. Não poderá participar deste Pregão, o Leiloeiro Público Oficial:

- a) Suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Impedido de licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d) Servidor ou ocupante de cargo no Município de ou ainda que tenha qualquer vínculo com servidores do Município;
- e) Em processo ou em situação de insolvência civil;
- f) Elencado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; ou
- g) Proibido de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação específica.

3.3. Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

4- DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os documentos relacionados abaixo, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

4.1.1. Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório.

4.2. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO das PESSOAS JURÍDICAS, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir, e sua última anotação.

4.2.2. Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

4.2.3. No caso de representante, documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.2.3.1. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.

4.2.4. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.

4.2.5. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.

4.2.6. Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar:

4.2.6.1. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte –EPP, conforme Modelo constante no Anexo V.

4.2.6.2. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, **com data de emissão inferior a 120 (cento e vinte) dias da data de abertura do certame.**

4.3. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO das PESSOAS FÍSICAS:

4.3.1. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF

4.3.2. Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto do proponente.

4.3.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.

4.3.4. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.

4.3.5. Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

4.3.6. No caso de representante, documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma em cartório, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.3.6.1. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.4. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes no subitem anterior, em envelope distinto dos demais.

4.5. O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.6. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.

4.7. Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

4.8. Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.

4.9. Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 4.2., objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

4.9.1. O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto **não poderá** ser utilizado para tal saneamento;

4.9.2. O saneamento poderá ocorrer desde que o pregoeiro não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.

4.9.3. O Pregoeiro disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.

4.10. O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Pregoeiro.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No momento do credenciamento os licitantes deverão entregar os envelopes de "01-PROPOSTA" e "02-HABILITAÇÃO".

5.2. O envelope de PROPOSTA deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023

NOME COMPLETO ou RAZÃO SOCIAL:

CPF ou CNPJ:

5.3. O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023

NOME COMPLETO ou RAZÃO SOCIAL:

CPF ou CNPJ:

5.4. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

5.5. Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.5.1. O município de Pedra Dourada não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

6- PROPOSTA

6.1. A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo VI ou em modelo próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome Completo ou Razão Social;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
- g) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- h) Valor Percentual de Desconto;

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.

6.3. Na proposta comercial deverão estar incluídas todas as despesas e os custos para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/fornecimento do objeto.

6.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.

6.5. O pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

6.5.1. As medidas adotadas pelo pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificadas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.

7.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL.

7.2.1. O desconto será concretizado na forma de repasse do percentual ofertado, calculado sobre a comissão a ser paga exclusivamente pelo arrematante, sem a interveniência do município, que corresponde à 3% do valor do bem arrematado.

7.2.2. O repasse deverá ser realizado pelo licitante vencedor ao Município, em moeda nacional, depositado na conta corrente previamente determinada no instrumento contratual.

7.2.3. Os licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo 0,01% (zero vírgula zero um por cento) e de no máximo 3% (três por cento).

7.2.3.1. A título exemplificativo, um lance de 0,5% significa que o licitante repassará 0,5% (meio por cento) de sua comissão para o Município, ficando com o valor final de 2,5% (dois e meio por cento) do bem arrematado.

7.3. O pregoeiro realizará a inserção dos valores propostos no software utilizado pelo município, que classificará as propostas em ordem crescente.

7.4. O licitante que ofertar o maior percentual e os da oferta com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquele poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.6. A partir do autor da proposta classificada com o menor percentual o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.

7.7. A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.

7.7.1. Será mantido o último percentual apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.8. É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.

7.9. Após o encerramento dos lances verbais, o pregoeiro tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.

7.9.2. Caso a conformidade não seja constatada, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

7.10. Sendo aceitável a proposta de maior desconto, o pregoeiro procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.

7.11. Nos casos de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio.

7.11.1. A presença dos licitantes na sessão de sorteio não será considerada como condição imprescindível para sua realização.

7.11.2. Qualquer cidadão poderá acompanhar a sessão pública.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. PESSOAS JURÍDICAS

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir, e sua última anotação;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA** ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa; Conforme modelo Anexo VII.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
b) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 (um) Leilão de **bens imóveis**;

8.2. PESSOAS JURÍDICAS

8.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF
b) Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto do proponente.
c) Comprovante de Residência, em nome do licitante e com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;
d) Comprovante de contribuinte na **PREVIDÊNCIA SOCIAL** (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS).
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
b) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 (um) Leilão de **bens imóveis**;

8.3. Se os documentos relacionados no item **8.1.1.** tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessária a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.

8.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados por pessoa jurídica, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

8.4.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

8.4.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.5. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

8.6. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.6.1.1. A critério da administração pública municipal o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

8.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.8. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

8.9. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

8.9.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o pregoeiro realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

9- DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começaram a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.3. O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

10.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

10.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

10.3.1. A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

11- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pela Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, a administração poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas para executar/fornecer o objeto em condições idênticas a proposta melhor qualificada.

11.2. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e seguirá o modelo constante no Anexo VII.

11.3. O município reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique na alteração dos preços unitários ofertados, em obediência ao disposto na legislação vigente.

11.4. O contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, exceto nos casos autorizados previamente pelo município.

11.5. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência da execução do objeto serão realizadas pelo Secretário Municipal requisitante ou servidor por ele designado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11.6. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

11.7. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 3% (três por cento) sobre os bens móveis calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, **sem a interveniência do Município**, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

11.7.1. Após o recebimento o leiloeiro deverá repassar ao município a parcela correspondente ao desconto percentual ofertado no certame.

11.8. O valor correspondente ao desconto ofertado pelo leiloeiro, calculado pelo percentual obtido através do julgamento deste certame, nas condições estabelecidas neste termo, deverá ser depositado em até 30 (trinta) dias contados da data de realização do certame.

12- DAS SANÇÕES

12.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

12.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.6. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.

13.7. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas ao Município de Pedra Dourada/MG, por escrito, por intermédio do pregoeiro ou através do telefone (32) 3748-1004 e e-mail: licitacao@pedradourada.mg.gov.br, de 13:00 às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo da Proposta

Anexo VII – Declaração que Não Emprega Menor

Anexo VIII – Minuta Contratual

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da cidade de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada, 09 de outubro de 2023.

Igor Rogério Morais Silva
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- OBJETO:

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilão Simultâneo (Eletrônico e Presencial) de Bens Imóveis, que compõem a primeira etapa prevista na Lei Municipal nº 951/2023, localizados na Quadra A do Loteamento Bela Vista 2, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a solicitação de realização de Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial, uma vez que se dará para contratação de serviços comuns. Além disso o presente certame tem por objetivo manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida através da competitividade entre as licitantes do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o maior desconto percentual sobre a comissão a ser paga pelo arrematante do bem móvel. Tal medida encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento do egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, veja-se:

“Essa corrente, capitaneada por esta Corte, entende que a licitação é impositiva para a escolha do leiloeiro. Assim, seria válido o critério de seleção da proposta mais vantajosa com base no menor preço, expresso em fórmula na qual o desconto sobre a comissão do leiloeiro de 5% é repassado em pecúnia ao Estado ao fundamento de que (i) essa prática configura reversão dos ganhos para otimização das ações do ente licitante, (ii) a remuneração do leiloeiro prevista no artigo 24, parágrafo único, do Decreto n.º 21.981/32 constitui direito disponível, porquanto tal profissão submete-se às leis de mercado e, logo, subsumiria o contrato às peculiaridades dessas leis, (iii) a escolha pelo critério de escala ou revezamento com base em lista de antiguidade é assimétrica à CRFB, (iv) o modelo de contratação em pauta representa ganhos financeiros ao poder público.”

2.2. A realização do leilão por leiloeiro oficial, está prevista na Lei Federal nº 8.666/93, especificamente no Art. 53. Tal medida vem se demonstrando mais vantajosa para as administrações públicas municipais, tendo em vista o aumento da capacidade de arrecadação nos leilões públicos realizados através dos profissionais. É notório que um procedimento de leilão, realizado por leiloeiro oficial de forma eletrônica, tem a capacidade de abranger um número mais expressivo de arrematantes, aumentando assim o valor a ser pago pelo bem, em vista da competitividade entre os interessados.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Os serviços serão prestados por Leiloeiro Público Oficial, devidamente qualificado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para realização, incluindo a preparação, organização



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

e condução de Leilão Simultâneo (Eletrônico e Presencial) de Bens Imóveis, observando todas as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as exigências legais que regulam a profissão.

3.2. Os lotes que constituirão o objeto do leilão público serão os seguintes:

Loteamento Bela Vista 2

Quadra A

Lotes:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 (Fichas nº 005 e 006 da Matrícula 3.941)

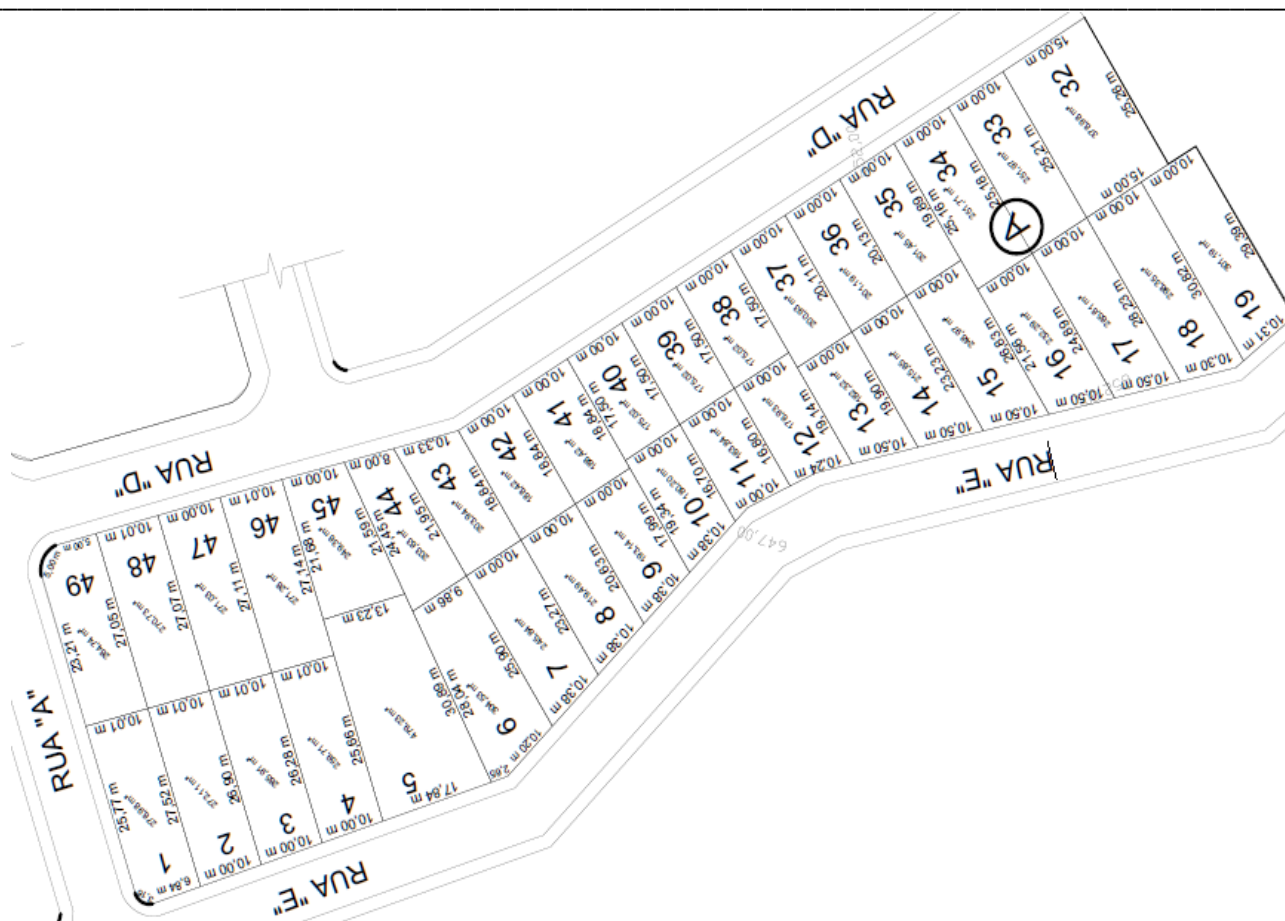
32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 (Fichas nº 007 da Matrícula 3.941)

IMAGEM DESTACADA DA QUADRA A:





Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07



DIMENSÕES APROXIMADAS					
LOTE	FRENTE	FUNDOS	LADO ESQUERDO	LADO DIREITO	METRAGEM QUADRADA
1	10,00 m	10,01 m	27,52 m	25,77 m	276,98 m ²
2	10,00 m	10,01 m	26,90 m	27,52 m	272,11 m ²
3	10,00 m	10,01 m	26,28 m	26,90 m	265,91 m ²
4	10,00 m	10,01 m	25,66 m	26,28 m	259,71 m ²
5	17,84 m	13,23 m	30,89 m	31,12 m	479,23 m ²
6	12,85 m	9,86 m	25,90 m	28,04 m	304,53 m ²
7	10,38 m	10,00 m	23,27 m	25,90 m	245,84 m ²
8	10,38 m	10,00 m	20,63 m	23,27 m	219,49 m ²
9	10,38 m	10,00 m	17,99 m	20,63 m	193,14 m ²
10	10,38 m	10,00 m	16,70 m	19,34 m	180,20 m ²
11	10,00 m	10,00 m	16,80 m	16,70 m	163,84 m ²
12	10,24 m	10,00 m	19,14 m	16,80 m	176,93 m ²
13	10,50 m	10,00 m	19,90 m	19,14 m	182,32 m ²
14	10,50 m	10,00 m	23,23 m	19,90 m	215,65 m ²
15	10,50 m	10,00 m	26,83 m	23,23 m	248,97 m ²
16	10,50 m	10,00 m	24,89 m	21,56 m	232,29 m ²
17	10,50 m	10,00 m	28,23 m	24,89 m	265,61 m ²



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

18	10,30 m	10,00 m	30,82 m	28,23 m	298,35 m ²
19	10,31 m	10,00 m	29,39 m	30,82 m	301,19 m ²
32	15,00 m	15,00 m	25,21 m	25,26 m	378,98 m ²
33	10,00 m	10,00 m	25,18 m	25,21 m	251,97 m ²
34	10,00 m	10,00 m	25,16 m	25,18 m	251,71 m ²
35	10,00 m	10,00 m	20,13 m	19,89 m	201,45 m ²
36	10,00 m	10,00 m	20,11 m	20,13 m	201,19 m ²
37	10,00 m	10,00 m	20,08 m	20,11 m	200,93 m ²
38	10,00 m	10,00 m	17,50 m	17,50 m	175,02 m ²
39	10,00 m	10,00 m	17,50 m	17,50 m	175,02 m ²
40	10,00 m	10,00 m	17,50 m	17,50 m	175,02 m ²
41	10,00 m	10,00 m	18,84 m	18,84 m	188,42 m ²
42	10,00 m	10,00 m	18,84 m	18,84 m	188,42 m ²
43	10,33 m	10,00 m	21,95 m	18,84 m	203,94 m ²
44	08,00 m	09,86 m	24,45 m	21,95 m	203,63 m ²
45	10,00 m	13,23 m	21,68 m	21,59 m	249,36 m ²
46	10,01 m	10,01 m	27,11 m	27,14 m	271,26 m ²
47	10,00 m	10,01 m	27,07 m	27,11 m	271,03 m ²
48	10,01 m	10,01 m	27,05 m	27,07 m	270,73 m ²
49	10,00 m	10,01 m	23,21 m	27,05 m	264,74 m ²

3.3. O leilão será realizado na forma eletrônica e presencial, simultaneamente.

3.3.1. O local para realização da sessão presencial será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, com acesso à energia elétrica e INTERNET, para o devido trâmite simultâneo do certame.

3.3.2. Os demais equipamentos necessários para condução do certame, bem como a disponibilização da plataforma para a realização simultânea (eletrônico e presencial) serão de responsabilidade do Leiloeiro.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL.**

4.2.1. O desconto será concretizado na forma de repasse do percentual ofertado, calculado sobre a comissão a ser paga exclusivamente pelo arrematante, sem a interveniência do município, que corresponde à 3% do valor do bem arrematado.

4.2.2. O repasse deverá ser realizado pelo licitante vencedor ao Município, em moeda nacional, depositado na conta corrente previamente determinada no instrumento contratual.

4.2.3. Os licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo 0,01% (zero vírgula zero um por cento) e de no máximo 3% (três por cento).



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.2.3.1. A título exemplificativo, um lance de 0,5% significa que o licitante repassará 0,5% (meio por cento) de sua comissão para o Município, ficando com o valor final de 2,5% (dois e meio por cento) do bem arrematado.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.

5.2. O leilão deverá ser preparado prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

5.2.1. O prazo a que se refere este tópico é relativo a elaboração de todas as fases preparatórias, o prazo para de publicação do edital de leilão não será computado.

5.2.2. Durante a análise jurídica do edital de leilão pelo órgão do município, bem como quaisquer autuações que dependem da administração pública municipal, a contagem dos prazos será suspensa.

5.2.3. Para execução do objeto o Leiloeiro Oficial deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 008/2023 e Lei Municipal nº 951/2023.

5.3. O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

5.5. A plataforma para realização do leilão eletrônico deverá ser de acesso gratuito aos interessados, sendo vedado ao leiloeiro cobrar qualquer taxa para participação.

6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Cumprir as instruções contidas no presente edital.
- b) Realizar a ampla divulgação do leilão, através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município.
- c) Prestar avaliação dos imóveis a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate, os quais serão submetidos à aprovação da Administração Pública Municipal.
- d) Fotografar os bens a serem ofertados para apresentação dos lotes durante a realização do leilão.
- e) Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais arrematantes aonde quer que estes estejam.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- f) Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua regular prestação de contas.
- g) Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- h) Possuir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- i) Conduzir a sessão pública simultânea (eletrônica e presencial) do leilão.
- j) Conduzir o leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- k) Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens imóveis, exigências de participação, condições de pagamento, condições da entrega dos bens, obrigações dos arrematantes e demais disposições.
- l) Receber as propostas dos valores correspondentes ao pagamento dos bens, para posterior prestação de contas, informando ao Município o valor exato da arrematação em tempo real durante o certame.
- m) Os valores pagos pelos arrematantes deverão ser depositados em conta concorrente em nome do Município de Pedra Dourada, a ser indicada no instrumento contratual. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- n) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- o) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- p) O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- q) As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- r) Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- s) Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- t) Apresentar previamente a minuta de edital do leilão de bens do Município, bem como proceder ao aviso de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- a minuta de edital será submetida a análise da assessoria jurídica do município de Pedra Dourada e todas as alterações apontadas no parecer deverão ser acatas pelo leiloeiro, desde que estejam em conformidade com a legislação em vigor.

u) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

w) Organizar e preparar toda a documentação de transferência e recibos do bens envolvidos no leilão.

x) Realizar o pagamento do percentual de desconto ofertado ao município nos prazos estabelecidos neste instrumento.

6.2. São obrigações do município:

a) Permitir acesso adequado para vistoria dos bens por parte dos interessados;

b) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

c) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

d) Propiciar ao Leiloeiro oficial vencedor condições para a plena execução deste contrato;

e) Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens imóveis.

f) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade.

g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o licitante venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

h) Custear os avisos de divulgação exigíveis pela legislação pertinente.

7- GESTÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

7.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordem de fornecimento;

b) Proceder ao acompanhamento do objeto executado;

c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;

f) Atestar a execução do objeto;

g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

h) Zelar na condição de Representante do Município pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As receitas originárias do presente instrumento serão contabilizadas na respectiva rubrica orçamentária do exercício em vigor.

9- DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 3% (três por cento) sobre os bens móveis calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, **sem a interveniência do Município**, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

9.1.1. Após o recebimento o leiloeiro deverá repassar ao município a parcela correspondente ao desconto percentual ofertado no certame.

9.2. O valor correspondente ao desconto ofertado pelo leiloeiro, calculado pelo percentual obtido através do julgamento deste certame e nas condições estabelecidas neste termo, deverá ser depositado em até 30 (trinta) dias contados da data de realização do certame.

9.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo

9.4. Os valores pagos pelos arrematantes deverão ser depositados em conta concorrente em nome do Município de Pedra Dourada, a ser indicada no instrumento contratual.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no item 12 do instrumento convocatório e na legislação vigente.

10.2. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

10.3. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

10.4. Não caberá ao licitante vencedor nenhuma compensação financeira pelo Município, mesmo nos casos em que o leilão não receba nenhuma proposta e tenha todos os itens frustrados.

10.5. É vedado ao leiloeiro vencedor cobrar dos interessados qualquer taxa para participação no leilão.

Pedra Dourada, 10 de outubro de 2023.

Igor Rogério Morais Silva
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023
APÊNDICE DO ANEXO I – FOTOGRAFIAS DO LOTEAMENTO





Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07





Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023
CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II

LOCAL, XX de XXXXXXXX de 2023.

À Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG

Senhor(a) Pregoeiro(a)

PESSOA JURÍDICA

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° xxxxx, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxx, para representar a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxx, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de inter pô-los, assinar contratos ou atas de registro de preços.

PESSOAS FÍSICA

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° xxxxx, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxx, para representar o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o n° xxxxxxxxxxxx, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de inter pô-los, assinar contratos ou atas de registro de preços.

Atenciosamente,

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO III

PESSOA JURÍDICA

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

PESSOA FÍSICA

Eu, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARO a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à participação no presente certame, certifico ainda, que não fui declarado(a) inidônea, que não estou impedido (a) de contratar com o poder público ou suspenso (a) de contratar com a administração pública, e que me comprometo a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023
DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV

PESSOA JURÍDICA

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

PESSOA FÍSICA

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARO que cumpro, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da legislação em vigor, que a empresa está enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar nº 123/2006

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilão Simultâneo (Eletrônico e Presencial) de Bens Imóveis, que compõem a primeira etapa prevista na Lei Municipal nº 951/2023, localizados na Quadra A do Loteamento Bela Vista 2, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE;

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Prestação de serviços por Leiloeiro Público Oficial, devidamente qualificado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilão Simultâneo (Eletrônico e Presencial) de Bens Imóveis, observando todas as especificações constantes no Termo de Referência, bem como as exigências legais que regulam a profissão.	SERV.	01	___ %

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nºxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, em conformidade com o Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, Art. 27 Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Por ser verdade, firma a presente.

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VIII

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, com sede administrativa na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.114.215/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fagner Ferreira Veiga, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa ou pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada ou residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CONTRATADA, acordam celebrar, nos termos do instrumento convocatório oriundo do Processo Licitatório 129/2023, Pregão Presencial 046/2023, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, o contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilão Simultâneo (Eletrônico e Presencial) de Bens Imóveis, que compõem a primeira etapa prevista na Lei Municipal nº 951/2023, localizados na Quadra A do Loteamento Bela Vista 2, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 129/2023, Pregão Presencial 046/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5. O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

2.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.10. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.

4.2. O leilão deverá ser preparado prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

4.2.1. O prazo a que se refere este tópico é relativo a elaboração de todas as fases preparatórias, o prazo para de publicação do edital de leilão não será computado.

4.2.2. Durante a análise jurídica do edital de leilão pelo órgão do município, bem como quaisquer autuações que dependem da administração pública municipal, a contagem dos prazos será suspensa.

4.2.3. Para execução do objeto o Leiloeiro Oficial deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 008/2023 e Lei Municipal nº 951/2023.

4.3. O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.

4.4. O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.5. A plataforma para realização do leilão eletrônico deverá ser de acesso gratuito aos interessados, sendo vedado ao leiloeiro cobrar qualquer taxa para participação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Cumprir as instruções contidas no presente edital.
- b) Realizar a ampla divulgação do leilão, através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município.
- c) Prestar avaliação dos imóveis a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate, os quais serão submetidos à aprovação da Administração Pública Municipal.
- d) Fotografar os bens a serem ofertados para apresentação dos lotes durante a realização do leilão.
- e) Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais arrematantes aonde quer que estes estejam.
- f) Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua regular prestação de contas.
- g) Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- h) Possuir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- i) Conduzir a sessão pública simultânea (eletrônica e presencial) do leilão.
- j) Conduzir o leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- k) Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens imóveis, exigências de participação, condições de pagamento, condições da entrega dos bens, obrigações dos arrematantes e demais disposições.
- l) Receber as propostas dos valores correspondentes ao pagamento dos bens, para posterior prestação de contas, informando ao Município o valor exato da arrematação em tempo real durante o certame.
- m) Os valores pagos pelos arrematantes deverão ser depositados em conta concorrente em nome do Município de Pedra Dourada, a ser indicada no instrumento contratual. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- n) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- o) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- p) O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- q) As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- r) Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- s) Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- t) Apresentar previamente a minuta de edital do leilão de bens do Município, bem como proceder ao aviso de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a minuta de edital será submetida a análise da assessoria jurídica do município de Pedra Dourada e todas as alterações apontadas no parecer deverão ser acatas pelo leiloeiro, desde que estejam em conformidade com a legislação em vigor.
- u) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- w) Organizar e preparar toda a documentação de transferência e recibos do bens envolvidos no leilão.
- x) Realizar o pagamento do percentual de desconto ofertado ao município nos prazos estabelecidos neste instrumento.

5.2. São obrigações do município:

- a) Permitir acesso adequado para vistoria dos bens por parte dos interessados;
- b) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- c) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- d) Propiciar ao Leiloeiro oficial vencedor condições para a plena execução deste contrato;
- e) Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens imóveis.
- f) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade.
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o licitante venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Custear os avisos de divulgação exigíveis pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA –DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 3% (três por cento) sobre os bens móveis calculada sobre o valor de venda de cada bem,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ou lote, negociado em leilão, cobrada, **sem a interveniência do Município**, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

6.1.1. Após o recebimento o leiloeiro deverá repassar ao município a parcela correspondente ao desconto percentual ofertado no certame.

6.2. O valor correspondente ao desconto ofertado pelo leiloeiro, calculado pelo percentual obtido através do julgamento deste certame, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, deverá ser depositado em até 30 (trinta) dias contados da data de realização do certame.

6.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

6.4. Os valores pagos pelos arrematantes deverão ser depositados em conta concorrente em nome do Município de Pedra Dourada, a ser indicada no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As receitas originárias do presente instrumento serão contabilizadas na respectiva rubrica orçamentária do exercício em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato corresponde a 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

8.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

11.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Tombos/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pedra Dourada, xx de xxxxxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: